



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4.904, DE 22, 11, 196

Processo n.º 21.887

PROJETO DE LEI N.º 6.977

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera o convênio objeto da Lei 3.125/87, com Associação de Educação do Homem de Amanhã, para ações correlatas.

Arquive-se

*Albuquerque*  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



Matéria: PL 6.977	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>M. M. M. P. P. P.</i> Diretora Legislativa 02/10/96	CJR (legitimidade e mérito)	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: M.S.</b>				

À CJR. <i>M. M. M. P. P. P.</i> Diretora Legislativa 08/10/96	Designo Relator o Vereador: <i>A. A. A.</i> <i>J. J. J.</i> Presidente 8/10/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>J. J. J.</i> Relator 8/10/96
--	--	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 738/96

Processo Nº 10.545/87

21887

0. 96

0. 96

PREFEITO MUNICIPAL

Jundiá, 1º de outubro de 1.996.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que versa sobre alteração do Convênio nº 256/87, firmado entre o Município de Jundiá e a Associação de Educação do Homem de Amanhã.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



**PUBLICADO**  
em 11/10/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES,  
*CJR (legalidade e mérito)*

*[Signature]*  
Presidente  
08/10/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**PROJETO APROVADO**

*[Signature]*  
19/11/96

**PROJETO DE LEI Nº 6.977**

**Artigo 1º** - Fica alterada a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio nº 256/87, autorizado pela Lei nº 3.125, de 24 de novembro de 1.987, firmado entre o Município de Jundiá e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, conforme Termo de Re-Ratificação que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - As despesas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal



**TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO** do Convênio nº 256/87, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **ANDRÉ BENASSI**, presente também o Sr. **ANTONIO GEROMEL**, Secretário Municipal de Administração e, de outro a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, aqui representada por seu presidente, Sr. **ANTONIO GUIM FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 5.497.635 e do CIC. nº 409.625.208-53, residente e domiciliado à Rua Cica nº 1.305, Jardim Cica, nesta cidade, tem justo e avençado o que segue:

**I** - Passa a ser de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) do salário mínimo, a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio nº 256/87, firmado em 7 de dezembro de 1.987.

**II** - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente termo, as demais cláusulas do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1.987, bem como suas alterações posteriores.

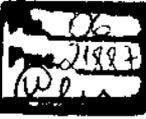
E por estarem justas e avençadas firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 1.996.

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO GEROMEL**  
Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO GUIM FILHO**  
Presidente



**JUSTIFICATIVA**

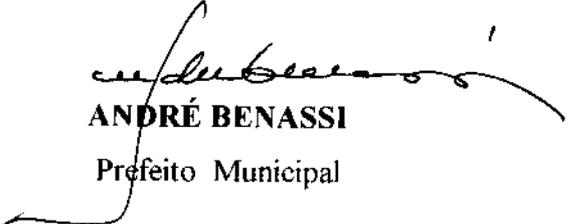
**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis a presente propositura que tem por objetivo alterar a cláusula IV do Convênio nº 256/87, firmado entre o Município de Jundiá e a Associação de Educação do Homem de Amanhã.

A medida se faz necessária, tendo em vista a deliberação da Diretoria da Associação, de elevar a contribuição constante da cláusula IV do referido Convênio e do item 03 do "Termo de Aceitação de Guardinhas", para 1,25 do salário mínimo, a partir de 1º de julho de 1.996, sendo que a bolsa de estágio concedida aos estagiários será de 1 salário mínimo, e a colaboração para a Associação será de 25% do salário mínimo.

Restando, pois, demonstrada a pertinência da alteração, através de seu alcance social, permanecemos certos de contar com o apoio dos Ilustres Vereadores para a sua integral aprovação.

  
**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal



LEI Nº 3125 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para promoção de estágio de menores no serviço público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês novembro de mil novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIR JOSÉ MOREIRA)  
Secretário Municipal  
de Negócios Jurídicos



C O N V Ê N I O

que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, doravante designado MUNICÍPIO, e, de outro, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, firmam entre si o presente convênio:

I - O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº , se compromete a receber em estágio educativo e profissionalizante menores (ESTAGIÁRIOS), entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, assistidos pela ASSOCIAÇÃO, em número máximo de 30 (trinta).

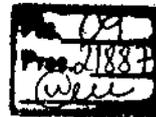
II - O estágio referido na cláusula anterior envolverá prestação de serviços compatíveis com a idade dos GUARDINHAS, em caráter de iniciação ou de formação profissional, sem vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

III - A atividade diária dos ESTAGIÁRIOS não poderá exceder a 7 horas, sem interferir na sua frequência escolar, com dispensa diária para tanto, às 17:30 horas, respeitada a interrupção para almoço.

IV - O MUNICÍPIO concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente ao Piso Nacional de Salário por ESTAGIÁRIO.

Parágrafo único - Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal.

V - A contribuição referida na cláusula IV será



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 3.905**

**PROJETO DE LEI Nº 6.977**

**PROCESSO Nº 21.887**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei o convênio objeto da Lei 3.125/87, com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para ações correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com o termo de re-ratificação de fls. 5, e com os documentos de fls. 7/8.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em análise se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XII), sendo os dispositivos especificados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A natureza legislativa do projeto é incontestável, e na questão concreta em tela objetiva-se tão somente reformular a minuta de convênio com o intuito de elevar a contribuição concedida ao Município à entidade beneficiária, conforme esclarece o Executivo às fls. 6, e o aval da Câmara é indispensável, por força do que determina o art. 13, XIV, da Lei Maior local. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, já que se trata de matéria já deliberada pela Casa.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput" L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de outubro de 1996

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 21.887**

**PROJETO DE LEI Nº 6.977, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o convênio objeto da Lei 3.125/87, com Associação de Educação do Homem de Amanhã, para ações correlatas.**

**PARECER Nº 2.972**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, IV e art. 72, V e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 3.905, de fls. 9, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável, em face de objetivar o Executivo alterar os termos do convênio firmado com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, objeto da Lei 3.125/87, para elevar o valor da contribuição concedida pelo Município à entidade beneficiária, a partir de 1º de julho do ano em curso, sendo indispensável o prévio aval da Câmara nesse sentido, conforme determina a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. Portanto, sob a ótica desta Comissão, nada detectamos que possa incidir, como empecilho, à pretensão tem tela.

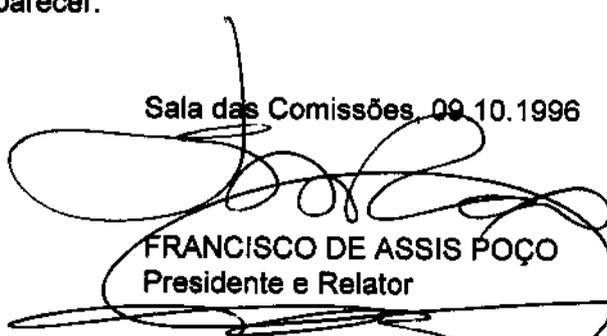
No que se refere ao quesito mérito, subscrevemos na totalidade os argumentos constantes da justificativa de fls. 6, que esclarece ser a medida imprescindível para que a bolsa de estudos concedida aos estagiários alcance o valor do salário mínimo, sendo que a colaboração para a Associação será de 25% do salário mínimo.

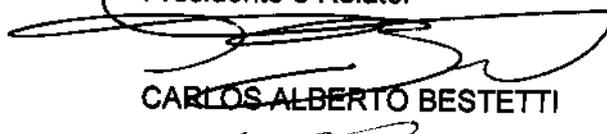
Decorre das ponderações oferecidas o nosso voto favorável ao feito.

É, pois, o parecer.

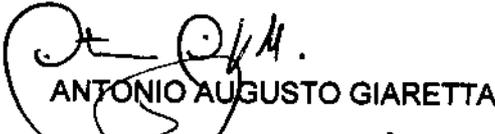
Aprovado em 15.10.1996

Sala das Comissões, 09.10.1996

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

  
OLAVO DA SILVA PRADO

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
ERAZÉ MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 11/96/84  
proc. 21.887

Em 20 de novembro de 1996.

Exmo. Sr.

**Dr. ANDRÉ BENASSI**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.536, referente ao PROJETO DE LEI N° 6.977 (objeto de seu Of. GP.L. n° 738/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 19 de novembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 6.977

AUTÓGRAFO Nº 5.536

PROCESSO Nº 21.887

OFÍCIO PR Nº 11/96/84

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/11/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

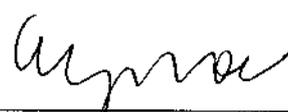
RECEBEDOR:

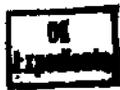
**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12/12/96

  
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 827/96

Processo nº 10.545/87

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ~~

~~022119 10/96 32 2 1 47~~

*falha mecânica*

~~PROTÓCOLO SERIAL~~

Jundiá, 22 de novembro de 1.996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
02/12/96

PROTÓCOLO SERIAL

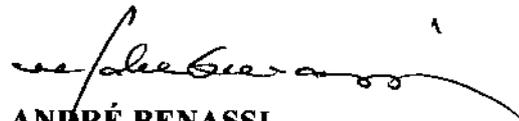
022119 11/96 02 2 16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Permitimo-nos encaminhar a V. Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.977, bem como cópia da Lei nº 4.904 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



**PUBLICADO**  
em 22/11/96

GP., em 22.11.96

Proc. nº 21.887

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.536  
(Projeto de Lei nº 6.977)

Altera o convênio objeto da Lei 3.125/87, com Associação de Educação do Homem de Amanhã, para ações correlatas.

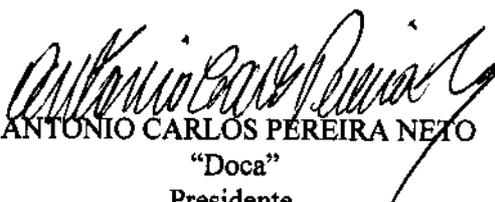
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de novembro de 1996 o Plenário aprovou:

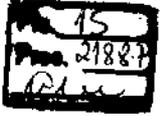
Art. 1º Fica alterada a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio nº 256/87, autorizado pela Lei nº 3.125, de 24 de novembro de 1987, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, conforme Termo de Re-Ratificação que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de novembro de mil novecentos e noventa e seis (20.11.1996).

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"  
Presidente



**LEI Nº 4.904, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.996**

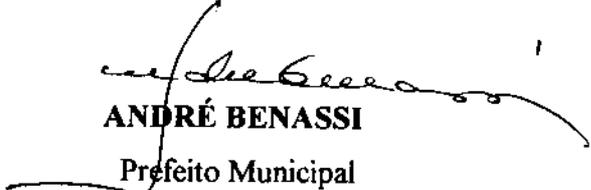
**Altera o convênio objeto da Lei nº 3.125/87, com Associação de Educação do Homem de Amanhã, para ações correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica alterada a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio nº 256/87, autorizado pela Lei nº 3.125, de 24 de novembro de 1.987, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, conforme Termo de Re-Ratificação que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - As despesas da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

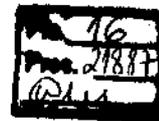
  
**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO** do Convênio nº 256/87, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **ANDRÉ BENASSI**, presente também o Sr. **ANTONIO GEROMEL**, Secretário Municipal de Administração e, de outro a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, aqui representada por seu presidente, Sr. **ANTONIO GUIM FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 5.497.635 e do CIC. nº 409.625.208-53, residente e domiciliado à Rua Cica nº 1.305, Jardim Cica, nesta cidade, tem justo e avençado o que segue:

I - Passa a ser de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) do salário mínimo, a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio nº 256/87, firmado em 7 de dezembro de 1.987.

II - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente termo, as demais cláusulas do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1.987, bem como suas alterações posteriores.

E por estarem justas e avençadas firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 1.996.

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO GEROMEL**  
Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO GUIM FILHO**  
Presidente



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



IOM 03-12-1996

**LEI Nº 4.994 DE 22 DE NOVENBRO DE 1.996**

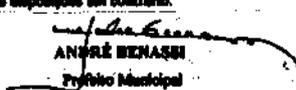
Altera o convênio objeto da Lei nº 3.125/87, com Associação de Educação do Homem de Amanhã, para ações correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica alterada a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio nº 256/87, autorizado pela Lei nº 3.125, de 24 de novembro de 1.987, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, conforme Termo de Re-Ratificação que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - As despesas de execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos a contar de 1º de julho de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO** do Convênio nº 256/87, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **ANDRÉ BENASSI**, presente também o Sr. **ANTONIO GEROMEL**, Secretário Municipal de Administração e, de outro a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, com sede à Rua Marshal Daudoro da Fonseca, 430, nesta cidade, doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, aqui representada por seu presidente, Sr. **ANTONIO GUIM FILHO**, brasileiro, sendo, empresário, portador do RG. nº 3.497.635 e do CIC. nº 409.625.206-53, residente e domiciliado à Rua Cica nº 1.303, Jardim Cica, nesta cidade, tem justo e avençado o que segue:

I - Passa a ser de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) do salário mínimo, a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio nº 256/87, firmado em 7 de dezembro de 1.987.

II - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente termo, as demais cláusulas do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1.987, bem como suas alterações posteriores.

E por estarem justas e avençadas firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de 1.996.

**ANTONIO GEROMEL**  
Secretário Municipal de Administração

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO GUIM FILHO**  
Presidente

(publicada originalmente, com omissões, na edição de 29-11-1996)